ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
17ª SESSÃO
DATA 24/05/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

ANTEPROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA Nº

2179

"Inclui parágrafo único no artigo 269 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande".

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 269 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 269 - Fica assegurado a gratuidade da tarifa do transporte coletivo municipal às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, na forma que vier a ser regulamentada por lei.

Parágrafo único – Fica assegurado a gratuidade da tarifa às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que comprovarem estado de vulnerabilidade social.

I) A condição de vulnerabilidade social deverá ser comprovada nos termos de lei complementar.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de maio de 2022.

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento saudável é um direito personalíssimo e uma proteção ao direito social. É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam condições de acesso a dignidade.

Desde 1997, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos utiliza um excelente programa que é a Creche do Idoso da Secretaria de Promoção Social (Sepros), em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município.

Tendo em vista valorização que nossa cidade tem ofertado ao munícipe com mais de 60 anos e com respaldo legal que estabelece o critério facultativo ao legislador local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte para pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Assim propomos: